



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 03/2019

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA

DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

REALIZADA EM 25/04/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 14h44, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal. Participaram da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla – Vice-Presidente Administrativa, Tereza Aparecida Asta Gemignani – Vice-Presidente Judicial, Maria Madalena de Oliveira – Vice-Corregedora Regional, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (a partir do processo 62-03.2012.5.15.0899 PadMag), Olga Aida Joaquim Gomieri, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Luiz Antonio Lazarim, José Pitas, Luiz Roberto Nunes, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori, Edmundo Fraga Lopes, Samuel Hugo Lima, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, Helcio Dantas Lobo Júnior, Luciane Storel da Silva e Wilton Borba Canicoba.

Convocado para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Batista Martins César.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Ausente, participando do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – COLEPRECOR, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Manuel Soares Ferreira Carradita.

Ausente, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Seminário Internacional sobre Acidentes do Trabalho em Belo Horizonte/MG, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lorival Ferreira dos Santos.

Ausente, em licença saúde, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Helena Rosa Mônico da Silva Lins Coelho.

Ausente, em férias, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana.

Ausente, participando de reunião do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho – CONEMATRA em Cuiabá/MT, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa.

Presente à sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho César Reinaldo Offa Basile, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Presente o Ministério Público do Trabalho na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho da 15ª Região Maria Stela Guimarães De Martin.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Retirado de pauta o processo **20797/2019 PROAD**.

1º – Aprovação das Atas anteriores - Decisão: Aprovar a Ata OE nº 02/2019 (Sessão realizada em 21/03/2019)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

2º – 0000062-03.2012.5.15.0899 PADMag - Relator: Samuel Hugo Lima - Interessados: H.M.H e Luís Sérgio Costa Moraes - Advogados: Evandro Fabiani Capano (OAB 130714-SP), Fernando Fabiani Capano (OAB 203901-SP) e Andrea Biaggioni (OAB 118009-SP) - Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de magistrado - Decisão: nos termos do voto de fls. 462/470, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Samuel Hugo Lima, por unanimidade de votos, ratificar a prorrogação do prazo para finalização do processo. A seguir, no mérito, por maioria de votos, pelo arquivamento do presente processo administrativo. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Helcio Dantas Lobo Júnior, Wilton Borba Canicoba, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella e Edmundo Fraga Lopes, que aplicavam a pena de advertência. Com amparo no art. 28 da Resolução nº 135 do C. Conselho Nacional de Justiça, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça.

Sustentou oralmente pelo Interessado H.M.H., o advogado Evandro Fabiani Capano – OAB/SP 130714. Deixou de proferir voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, por não ter assistido à sustentação oral.

3º – 0000220-31.2016.5.15.0895 PA – em prosseguimento - Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que regulamenta a substituição de servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: em prosseguimento às sessões realizadas em 14/08/2017, 30/11/2017 e 15/03/2018, certidões de fls. 124/125, 127/128 e 158/158 verso, resolveram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto de fls. 185/197, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que regulamenta a substituição de servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ____ /2019
de ____ de _____ de 2019**

Regulamenta a substituição de servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 39 da Lei nº 8.112/1990, com a redação conferida pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que tratam da substituição dos servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial;

CONSIDERANDO a publicação, em 19 de abril de 2016, da Resolução nº 165 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o quanto decidido nos autos do Processo Administrativo nº 0000220-31.2016.5.15.0895 PA, em sessão administrativa do Órgão Especial realizada em 25/4/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia, identificados no Anexo Único, terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º O substituto designado assumirá de maneira automática nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular e na hipótese de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, desde o primeiro dia da ocorrência, sendo retribuído nos primeiros trinta dias de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

Art. 3º Na hipótese de não haver substituto indicado, a autoridade competente poderá designar substituto, previamente, para o período de afastamento ou impedimento do titular.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

Art. 4º Os efeitos da substituição somente poderão ocorrer a contar da publicação do respectivo ato de designação do substituto, não se admitindo a designação retroativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Parágrafo único. *Em caso de urgência, em que se configure a imperiosa necessidade de prestação do serviço público, se o substituto previamente designado também não puder atuar, poderá o Presidente do Tribunal, excepcionalmente, e de forma motivada, convalidar posteriormente os atos de substituição praticados, aplicando-se, no que couber, as demais disposições desta Resolução.*

Art. 5º *O afastamento do servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada constante no Anexo Único, em razão da participação, por interesse da Administração, em ação de treinamento promovida ou patrocinada pelo Tribunal, ensejará a retribuição pela sua substituição, quando constatado que, por incompatibilidade de horários, houver prejuízo do exercício das atribuições da função exercida pelo titular.*

Art. 6º *Será admitida, mediante autorização do Presidente do Tribunal, a retribuição pela substituição do servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada constante no Anexo Único que estiver trabalhando em tempo integral em Comissão Disciplinar, na forma do art. 152, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.*

Art. 7º *Nos primeiros 30 (trinta) dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as do cargo ou função de que o servidor seja titular.*

§ 1º *Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.*

§ 2º *Quando se tratar de vacância do cargo em comissão ou função comissionada, independentemente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, com a respectiva remuneração.*

Art. 8º *A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substituto designado, e será paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição, desde que os lançamentos correspondentes sejam feitos tempestivamente.*

§ 1º *Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o servidor, o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular.*

§ 2º *A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o substituto.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 3º A substituição que se der por período do mês calendário será calculada de forma proporcional, com base na divisão por 30 (trinta) do valor da diferença mensal a que se refere o parágrafo anterior, multiplicado pelo número de dias substituídos no curso do mês.

Art. 9º O servidor que estiver substituindo e se afastar do cargo, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa a esse período, ainda que o afastamento ou licença em questão seja contado como tempo de efetivo exercício, na forma do art. 102 da Lei nº 8.112/1990.

***Parágrafo único.** Excetua-se do previsto no caput os casos em que o substituto viajar a serviço especificamente no uso das atribuições do cargo substituído, hipótese em que manterá o direito à retribuição pela substituição.*

Art. 10. O substituto deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento da função comissionada ou do cargo em comissão substituídos.

***Parágrafo único.** Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de comprovadamente inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.*

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e atos em contrário, em especial o Ato GP nº 08, de 16 de dezembro de 1998.

***Parágrafo único.** Os efeitos desta Resolução retroagirão à data da publicação da Resolução nº 165 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

ANEXO ÚNICO

Encargo	Lotação
<i>Diretor-Geral de Coordenação Administrativa (atual Diretor-Geral)</i>	<i>Diretoria-Geral</i>
<i>Diretor-Geral de Coordenação Judiciária (atual Secretário-Geral Judiciário)</i>	<i>Secretaria-Geral Judiciária</i>
<i>Secretário-Geral da Presidência</i>	<i>Secretaria-Geral da Presidência</i>
<i>Assessor da Presidência</i>	<i>Assessoria de Gestão Estratégica e Assessoria Jurídica</i>
<i>Assessor de Apoio aos Magistrados</i>	<i>Assessoria de Apoio aos Magistrados</i>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

<i>Assessor de Precatórios</i>	<i>Assessoria de Precatórios</i>
<i>Assessor de Recurso de Revista</i>	<i>Assessoria de Recurso de Revista</i>
<i>Diretor de Secretaria (atual Secretário)</i>	<i>Secretarias (áreas de apoio judicial e administrativo)</i>
<i>Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho</i>	<i>Secretarias de Varas do Trabalho</i>
<i>Secretário da Corregedoria</i>	<i>Secretaria da Corregedoria Regional</i>
<i>Secretário de Turma</i>	<i>Secretaria de Turma</i>
<i>Subsecretário do Tribunal</i>	<i>Gabinete da Secretaria-Geral Judiciária</i>
<i>Assessor</i>	<i>Assessoria de Segurança e Transporte, Assessoria da Escola Judicial e Coordenadoria de Licitações (antiga Assessoria de Licitações)</i>
<i>Diretor de Serviço (atual Coordenador)</i>	<i>Coordenadorias (áreas de apoio judicial e administrativo)</i>
<i>Diretor do Serviço Distribuição de Feitos (atual Coordenador de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna ou Coordenador de Atividades Administrativas, Judiciais e Central de Mandados)</i>	<i>Coordenadorias de Gestão Compartilhada de Processos Judiciais e Administração Interna ou Coordenadorias de Atividades Administrativas, Judiciais e Central de Mandados</i>
<i>Assistente-Chefe de Setor (atual Assistente-Chefe de Seção)</i>	<i>Seções (áreas de apoio judicial e administrativo)</i>
<i>Coordenador de Manutenção (atual Assistente-Chefe da Seção de Infraestrutura)</i>	<i>Seção de Infraestrutura</i>

4º – 22465/2018 PROAD - “ad referendum” - Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Corregedoria Regional - Assunto: Provimento GP-CR 002/2019, de 6/3/2019, que dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, referendar o Provimento GP-CR nº 002/2019, que dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista no âmbito do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

“PROVIMENTO GP-CR Nº 002/2019

Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Provimento CGJT nº 1, de 9 de fevereiro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que regulamentou a padronização do Procedimento de Reunião de Execuções no âmbito da Justiça do Trabalho, e instituiu o Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT);

CONSIDERANDO que o número excessivo de execuções em curso na Justiça do Trabalho em face do mesmo devedor, com a imposição de múltiplos atos executórios, pode inviabilizar a administração financeira e o funcionamento de sua atividade econômica;

CONSIDERANDO que o valor social do trabalho e da livre iniciativa constituem fundamentos da República, previstos no art. 1º, IV, da Constituição Federal, bem como o princípio da função social da propriedade, previsto no art. 170, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os princípios da duração razoável do processo, da eficiência administrativa, da efetividade, da celeridade e da economia processual sugerem a concentração dos atos na fase de execução como forma de otimizar os procedimentos,

RESOLVEM:

Art. 1º No âmbito da 15ª Região, o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT, instituído pelo Provimento CGJT nº 01, de 9 de fevereiro de 2018, será regulado por este Provimento.

§ 1º A instauração do PEPT dar-se-á mediante provocação do devedor que, estando submetido a quantidade expressiva de execuções trabalhistas no âmbito deste Tribunal, seja capaz de comprovar que os atos executórios decorrentes de determinações judiciais estejam pondo em risco o seu regular funcionamento.

§ 2º O PEPT consistirá em medida administrativa de caráter extraordinário, objetivando o pagamento parcelado da totalidade dos débitos consolidados que sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

objeto de execução definitiva, mediante concentração dos procedimentos de arrecadação e distribuição de valores, em processo piloto em tramitação perante a Vara do Trabalho centralizadora.

Capítulo I
Da competência

Art. 2º A competência para receber, processar e analisar pedidos de instauração de PEPT será fixada em atenção ao rol de processos constantes da petição apresentada pelo devedor, de modo tal que, caso os processos tramitem perante:

I - uma única Vara do Trabalho, esta será competente para receber o pedido, reunir as execuções e processar os pagamentos;

II - mais de uma Vara do Trabalho abrangidas pela mesma área de atuação da Divisão de Execução, caberá a esta receber o pedido, indicar a Vara centralizadora e o número do processo piloto e decidir acerca da condução deste perante a unidade de origem;

III - Varas do Trabalho abrangidas por áreas de atuação de diferentes Divisões de Execução, será competente a Divisão que primeiro receber o requerimento do interessado.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de instauração do PEPT pela Divisão de Execução, caberá a esta dar ciência da decisão às demais unidades de 1º Grau.

§ 2º Caso a petição seja apresentada perante unidade incompetente, deverá o Juiz remetê-la ao órgão competente, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Sendo o caso submetido à Divisão de Execução, à instauração do PEPT suceder-se-á a escolha da Vara centralizadora, a critério do respectivo Juiz Coordenador.

Parágrafo único A Vara centralizadora procederá, se necessário, à migração do processo piloto para o meio eletrônico, no qual serão concentrados os atos referentes ao cumprimento do PEPT.

Capítulo II
Dos requisitos

Art. 4º Para a apreciação preliminar do pedido de instauração do PEPT, o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

I - especificar o valor total da dívida, instruindo o pedido com a relação de processos em fase de execução definitiva, a indicação da(s) vara(s) de origem, os nomes dos credores, os valores e a natureza dos respectivos débitos, devidamente atualizados, destacando-se valores históricos de juros e de correção monetária;

II - apresentar o plano de pagamento do débito trabalhista consolidado, incluída estimativa de juros e de correção monetária até seu integral cumprimento, podendo o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

pagamento ser fixado em período e montante variáveis, respeitado o prazo máximo de três anos para a quitação integral da dívida;

III - *assumir, por declaração de vontade expressa e inequívoca, o compromisso de cumprir regularmente as obrigações trabalhistas dos contratos em curso, inclusive as decorrentes de verbas rescisórias devidas aos empregados dispensados ou que se demitirem, cabendo o controle aos sindicatos das respectivas categorias profissionais, a quem o executado remeterá, mensalmente, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;*

IV - *relacionar documentalmente as empresas integrantes do grupo econômico e respectivos sócios, todos cientes de que serão responsabilizados solidariamente pelo adimplemento das obrigações relativas ao montante global obtido na reunião das execuções perante o Tribunal, independentemente de, em qualquer fase dos processos, terem figurado no polo passivo;*

V - *ofertar garantia patrimonial suficiente ao atendimento das condições estabelecidas, podendo recair em carta de fiança bancária ou seguro-garantia, bem como em bens próprios ou dos sócios, hipótese em que deverão ser apresentadas provas de ausência de impedimento ou oneração dos bens, caso em que o interessado fica obrigado a comunicar, de imediato, qualquer alteração na situação jurídica desses, sob pena de cancelamento do plano e impossibilidade de novo requerimento de parcelamento pelo prazo de 2 (dois) anos;*

VI - *apresentar balanço contábil, devidamente certificado por contador, bem como declaração de imposto de renda, em que se comprove a incapacidade financeira de arcar com a dívida consolidada, com efetivo comprometimento da continuidade da atividade econômica;*

VII - *apresentar renúncia de toda e qualquer impugnação, recurso ou incidente quanto aos processos envolvidos no plano apresentado;*

VIII - *prestar compromisso de empreender esforços visando conciliar as demandas trabalhistas existentes e futuras.*

§ 1º *O PEPT restringir-se-á aos processos relacionados no ato de apresentação do requerimento, sendo vedada a posterior inclusão de novos processos.*

§ 2º *O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará na revogação do PEPT, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e a instauração de REEF em face do devedor, na forma disciplinada no Ato GP-CR nº 02, de 10 de julho de 2018.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Capítulo III
Dos procedimentos

Art. 5º O requerimento do PEPT deverá ser apresentado, de acordo com as regras de competência estabelecidas no art. 2º, perante o órgão centralizador, que deliberará acerca da aprovação do plano de pagamento, segundo critérios de conveniência e oportunidade, sendo-lhe facultada:

I – consulta prévia a órgãos internos ou externos aos quadros do Tribunal;

II – a coleta de informações junto às Varas do Trabalho nas quais tramitem processos de execução em face do devedor;

III – a realização de auditoria contábil para verificação da situação financeira do devedor e da viabilidade do plano de pagamento, considerando o passivo trabalhista consolidado e estimado, com a elaboração de cenários de pagamento.

§ 1º Todas as despesas para a realização de auditoria ou perícia contábil, bem como quaisquer outras providências para verificação dos requisitos elencados no presente Provimento, correrão por conta do devedor, inclusive honorários periciais.

§ 2º O devedor, na hipótese deste artigo, deverá providenciar o livre acesso dos auditores ou peritos aos balanços, livros e documentos contábeis, bem como a sua livre participação em qualquer ato de administração praticado pela pessoa jurídica.

Art. 6º Instaurado o PEPT, poderá o Juiz:

I – fixar prazo de sua duração, observado o limite máximo de três anos, consignado no inciso II do art. 4º deste Provimento, e alterar o valor a ser pago periodicamente, considerando, em ambas as hipóteses, o montante principal da dívida e seus acessórios, bem como os correspondentes créditos previdenciários e fiscais;

II – se necessário, estabelecer cláusula penal para atraso ou descumprimento ocasional de qualquer das parcelas, revertendo para os credores o valor correspondente e, a qualquer tempo no curso do procedimento, ordenar a venda dos ativos ofertados em garantia, visando a redução do débito consolidado;

III – prever a distribuição dos valores arrecadados, observada a preferência dos créditos trabalhistas sobre os fiscais e previdenciários, bem como as regras acerca da preferência entre credores;

IV - indicar o processo piloto no qual serão concentrados os atos referentes ao cumprimento do PEPT;

V – a depender da complexidade do caso, nomear administrador de sua confiança, às expensas do devedor, para auxiliar na administração e na fiscalização do plano de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º Sempre que, por circunstâncias imprevistas e não imputáveis ao devedor, o plano inicialmente aprovado se revelar inexecutável, o devedor poderá apresentar novo plano ao Juiz competente, atendidos os requisitos do artigo 4º deste Provimento, o qual deverá vir acompanhado de provas das circunstâncias supervenientes, e será objeto de nova decisão, igualmente segundo critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º Caso o novo plano seja rejeitado ou se revele inviável, dar-se-á prosseguimento à execução, mediante instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF em face do devedor, nos termos do Ato GP-CR nº 2/2018.

Art. 7º A aprovação do Plano de Pagamento importa na suspensão dos processos englobados no plano.

§ 1º Caso o PEPT seja instaurado perante a Divisão de Execução, o Juiz Coordenador expedirá comunicação às Varas do Trabalho cujos processos foram englobados no plano, indicando a Vara centralizadora e a numeração única do processo piloto, no qual serão praticados os atos na condução do PEPT.

§ 2º Os processos que não forem contemplados pelo PEPT seguirão normalmente seu curso, devendo ser comunicada à Vara centralizadora a ocorrência de conciliação ou pagamento, ainda que parcial.

Art. 8º Os valores arrecadados serão destinados às execuções abrangidas pelo PEPT, mediante encaminhamento das quantias aos processos em trâmite nas unidades de origem, a fim de que estas procedam à liberação aos credores.

§ 1º A distribuição dos valores aos Juízos de origem deverá observar as preferências legais e os processos mais antigos, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

§ 2º Os créditos da União, referentes às contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes das decisões da Justiça do Trabalho, aqueles oriundos de multas administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, nos termos do art. 114, VII e VIII, da Constituição Federal, assim como as despesas processuais, serão pagos após a quitação preferencial dos créditos trabalhistas.

Art. 9º Efetuados os pagamentos e providenciados os repasses às unidades judiciárias de origem, o PEPT será extinto pelo Juiz responsável pela condução do plano, cabendo à unidade judiciária onde tramita o processo piloto adotar as demais providências cabíveis.

Capítulo IV
Disposições gerais

Art. 10. As disposições deste Provimento aplicam-se, no que couber, às execuções que já se encontram reunidas em virtude da concessão de plano unificado de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

*Art. 11. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.
Campinas, 07 de janeiro de 2019.*

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal
MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Corregedor Regional”

5º – 6802/2017 PROAD - “ad referendum” - Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Corregedoria Regional - Assunto: Provimento GP-CR 003/2019, de 6/3/2019, que dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, referendar o Provimento GP-CR nº 003/2019, que dispõe sobre as comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

“PROVIMENTO GP-CR Nº 003/2019

*Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do
Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do
Trabalho da 15ª Região*

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ad referendum do E. Órgão Especial,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 242 do Código de Processo Civil, que determina que a citação dos entes federativos e suas respectivas autarquias e fundações públicas deverá ser realizada perante seus respectivos órgãos de representação judicial;

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 246 do Código de Processo Civil autoriza a citação por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que os parágrafos 1º e 2º do referido artigo 246 do Código de Processo Civil obriga empresas públicas e privadas, além das entidades da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

administração pública direta e indireta, a manter cadastro nos sistemas de processo eletrônico para efeitos do recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO *que o artigo 5º da Lei 11.419/2006 contempla o meio eletrônico como a principal via de comunicação processual, sobrepondo-se inclusive ao Diário Eletrônico;*

CONSIDERANDO *que o artigo 6º da mesma Lei 11.419/2006 autoriza sejam realizadas citações por meio eletrônico, inclusive em relação à Fazenda Pública, com exceção de processos criminais ou infracionais;*

CONSIDERANDO *que, no âmbito da Justiça do Trabalho, o artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017 prevê que comunicações processuais, inclusive as destinadas à Administração Pública, deverão ser realizadas por meio eletrônico;*

CONSIDERANDO *que diversas empresas privadas já solicitaram a centralização de endereços para efeito de intimações, como previsto na Portaria GP nº 032/2018,*

RESOLVEM:

Art. 1º *A União, o Estado de São Paulo, os Municípios do Estado de São Paulo e suas respectivas autarquias e fundações públicas deverão cadastrar seus correspondentes procuradores jurídicos no Processo Judicial Eletrônico (PJe), para recebimento de citações e intimações por meio eletrônico, na forma do artigo 17 da Resolução CSJT nº 185/2017, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Provimento.*

Parágrafo único. *O cadastro de que trata este artigo deverá ser realizado no Portal do Processo Judicial Eletrônico, conforme diretrizes ali estabelecidas.*

Art. 2º *A partir do encerramento do prazo previsto no artigo 1º, todas as comunicações processuais destinadas aos entes nele indicados, inclusive as citações, deverão ser realizadas por meio eletrônico.*

§ 1º *As comunicações a que se refere este artigo serão destinadas exclusivamente aos órgãos responsáveis pela representação processual de cada ente público, conforme dados constantes do respectivo cadastro. § 2º Utilizado o meio eletrônico para as comunicações processuais, fica dispensada a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, ressalvadas hipóteses em que a lei dispuser de modo diverso.*

Art. 3º *As empresas que indicaram endereço para centralização das intimações, de que trata a Portaria GP nº 32/2018, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Provimento, para regularizar sua situação no que tange à determinação contida no art. 246, §1º, do CPC.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Parágrafo único. *O endereço de e-mail a ser utilizado poderá ser informado por meio de petição anexada a processo em tramitação em uma das Varas do Trabalho da 15ª Região ou enviado a endereço de e-mail institucional criado para tal fim, que será amplamente divulgado no portal do TRT, mediante ofício subscrito por representante com poderes para tal.*

Art. 4º *A sistemática de centralização de endereços físicos contemplada na Portaria GP nº 032/2018 será substituída pelo cadastramento previsto no art. 3º deste Provimento.*

§ 1º *Para empreender segurança jurídica às empresas abrangidas pela Portaria referida no caput, será expedido ofício endereçado ao domicílio físico indicado para a centralização de endereços pela Secretaria-Geral da Presidência, comunicando a alteração e a necessidade de adequação.*

Parágrafo único. *Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data da publicação deste Provimento, as unidades judiciárias de primeira instância deverão encaminhar intimação postal de forma simultânea à intimação por e-mail, verificando a eficácia de tal medida, a fim de evitar alegação de nulidade processual.*

Art. 5º *Todas as partes que desejarem cadastrar e-mail para recebimento de intimação na forma prevista no presente Provimento poderão fazê-lo, independente de se encaixarem nas situações previstas no art. 246 do CPC.*

Art. 6º *O disposto neste Provimento aplica-se também aos auxiliares da justiça, quais sejam: peritos, intérpretes, depositários, leiloeiros e corretores.*

Art. 7º *Para que os auxiliares possam ser intimados, via e-mail, utilizando funcionalidade disponibilizada no PJe, deverão ser cadastrados como outros participantes no processo, através da retificação cadastral.*

Art. 8º *Será mantida atualizada na extranet listagem com as partes que possuem e-mail cadastrado e o endereço de e-mail, para que as unidades possam verificar se o endereço informado já está cadastrado no PJe.*

Art. 9º *Ao consultar a lista, caso o e-mail não esteja atualizado ou não tenha ainda sido cadastrado, a unidade deverá informar, via plataforma “moodle”, ao Núcleo de Apoio ao PJe, para atualização no sistema e na extranet.*

Art. 10. *Todas as intimações que não possam ser feitas por meio de advogados constituídos deverão ser realizadas por e-mail, desde que atualizado o cadastro do destinatário.*

Art. 11. *As partes poderão optar por intimações via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), endereçadas a um patrono previamente cadastrado, mesmo anteriormente à juntada de procuração e cadastramento do advogado no processo.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 12. A informação contendo a completa qualificação do advogado indicado pela parte para recebimento de intimações será disponibilizada às unidades de primeira instância de forma concomitante à listagem de e-mails de que trata o art. 8º.

Art. 13. A citação realizada via DEJT somente será considerada aperfeiçoada 10 (dez) dias após a publicação no DEJT, por aplicação analógica do §3º do art. 5º da Lei 11.419/2006.

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Campinas, 18 de fevereiro de 2.019.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional”

6º – 1847/2019 PROAD - Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa nº 04/2011, que regulamenta as autorizações para que magistrados do TRT da 15ª Região residam fora das respectivas jurisdições, e proposta de Resolução Administrativa que disciplina o tema “residência de Desembargador” - Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, REJEITAR a proposta de alteração da Resolução Administrativa nº 04/2011, que regulamenta as autorizações para que os Magistrados deste Regional residam fora da respectiva jurisdição ou da circunscrição, conforme o caso, assim como a proposta de edição de Resolução Administrativa para disciplinar o tema residência de Desembargador a partir dos anos 2035/2036, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

7º – 8101/2017 PROAD - Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Redimensionamento da jurisdição da Vara do Trabalho de Rancharia - Decisão: RESOLVERAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

da Décima Quinta Região, suspender o julgamento do presente processo em razão dos pedidos simultâneos de vista regimental formulados pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando da Silva Borges, João Batista Martins César, Tereza Aparecida Asta Gemignani e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. A suspensão se deu após ter proferido voto a Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, no sentido de APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que consolida as seguintes medidas: (1) a extinção da Vara do Trabalho de Rancharia, (2) a instalação da 5ª Vara do Trabalho de Jundiá e (3) a extinção do Posto Avançado de Vinhedo, nos termos da fundamentação. Aguardaram para votar os demais Desembargadores presentes.

8º – 5794/2019 PROAD - Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - Interessados: José Carlos Ábile e Rosemeire Uehara Tanaka - Assunto: Remoção de Desembargador – Decisão: nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão que autorizou as remoções do Excelentíssimo Desembargador José Carlos Ábile, da 3ª Câmara da 2ª Turma, para a 1ª Câmara da 1ª Turma deste Regional, e da Excelentíssima Desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka, da 6ª Câmara da 3ª Turma, para a 3ª Câmara da 2ª Turma, a partir de 29/4/2019, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

9º – 0000229-50.2017.5.15.0897 PA - Relatora: Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que transforma e altera o quantitativo das funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto de fls. 229/237, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Vice-Presidente Administrativa do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa que transforma e altera o quantitativo das funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº __/2019

de __ de março de 2019

Transforma funções comissionadas e altera o quantitativo total de funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do acordo celebrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região nos autos do Pedido de Providências n.º 0001374-51.2018.2.00.0000, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a possibilidade legal de transformação de funções comissionadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências, desde que sem aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO o decidido pelo Egrégio Órgão Especial desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 0000229-50.2017.5.15.0897, em Sessão Administrativa realizada em _____,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar 16 (dezesseis) funções comissionadas de Executante FC-1 e 14 (quatorze) funções comissionadas de Assistente FC-2 em 15 (quinze) funções comissionadas de Assistente de Juiz FC-5, sem aumento de despesa, conforme especificado nos termos do Anexo I desta Resolução, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal”

Anexo I

EXTINÇÃO					CRIAÇÃO				
Nível Atual	Denominação Atual	Total Transformado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)	Novo Nível	Nova Denominação	Total Transformado	Valor Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Executante	16	R\$ 1.019,17	R\$ 16.306,72					
2	Assistente	14	R\$ 1.185,05	R\$ 16.590,70	5	Assistente de Juiz	15	R\$ 2.232,38	R\$ 33.485,70
Saldo Remanescente RA 14/2018		-	-	R\$ 645,59					
TOTAL DAS EXTIÇÕES (R\$)				R\$ 33.543,01	TOTAL DAS CRIAÇÕES (R\$)				R\$ 33.485,70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Anexo II
Quantitativo Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-2	<i>Chefe de Divisão</i>	29
CJ-2	<i>Assessor</i>	8
CJ-2	<i>Assessor da Vice-Presidência Administrativa</i>	1
CJ-2	<i>Assessor da Vice-Presidência Judicial</i>	1
CJ-2	<i>Coordenador</i>	1
CJ-2	<i>Diretor de Serviço</i>	23
CJ-3	<i>Assessor da Escola Judicial</i>	1
CJ-3	<i>Assessor da Presidência</i>	2
CJ-3	<i>Assessor de Apoio aos Magistrados</i>	1
CJ-3	<i>Assessor de Desembargador</i>	110
CJ-3	<i>Assessor de Precatórios</i>	1
CJ-3	<i>Assessor de Recurso de Revista</i>	1
CJ-3	<i>Diretor de Secretaria</i>	6
CJ-3	<i>Diretor de Secretaria de VT</i>	153
CJ-3	<i>Secretário da Corregedoria</i>	1
CJ-3	<i>Secretário de Turma</i>	6
CJ-3	<i>Subsecretário do Tribunal</i>	2
CJ-4	<i>Diretor-Geral de Coordenação Administrativa</i>	1
CJ-4	<i>Diretor-Geral de Coordenação Judiciária</i>	1
CJ-4	<i>Secretário-Geral da Presidência</i>	1
FC-1	<i>Executante</i>	216
FC-2	<i>Assistente</i>	685
FC-2	<i>Assistente de Turma</i>	20
FC-3	<i>Artífice Especializado</i>	10
FC-3	<i>Assistente Administrativo</i>	110
FC-3	<i>Secretário de Audiência do Tribunal</i>	1
FC-3	<i>Secretário de Gabinete de Turma</i>	12
FC-3	<i>Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa</i>	1
FC-3	<i>Secretário de Gabinete da Vice-Presidência Judicial</i>	1
FC-3	<i>Assistente de Apoio Administrativo</i>	29
FC-4	<i>Secretário de Audiência</i>	153
FC-4	<i>Assistente Técnico de Apoio Administrativo</i>	76
FC-4	<i>Calculista</i>	153
FC-4	<i>Assistente de Setor</i>	83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

<i>FC-4</i>	<i>Assistente Técnico de Turma</i>	<i>6</i>
<i>FC-4</i>	<i>Assistente Técnico da Escola Judicial</i>	<i>2</i>
<i>FC-4</i>	<i>Assistente Técnico de Gabinete de Desembargador</i>	<i>110</i>
<i>FC-4</i>	<i>Assistente Técnico de Vara do Trabalho</i>	<i>1</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente de Diretor de Secretaria</i>	<i>153</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente de Juiz</i>	<i>366</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente-Chefe de Posto Avançado</i>	<i>9</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente Especializado da Diretoria-Geral</i>	<i>3</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente de Gabinete</i>	<i>55</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente Especializado da Presidência</i>	<i>22</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente Especializado</i>	<i>23</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente-Chefe de Gabinete</i>	<i>2</i>
<i>FC-5</i>	<i>Assistente-Chefe de Setor</i>	<i>83</i>
<i>FC-5</i>	<i>Coordenador de Manutenção</i>	<i>1</i>
<i>FC-5</i>	<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>55</i>
<i>FC-5</i>	<i>Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Administrativa</i>	<i>1</i>
<i>FC-5</i>	<i>Chefe de Gabinete da Vice-Presidência Judicial</i>	<i>1</i>
<i>FC-5</i>	<i>Chefe de Gabinete de Turma</i>	<i>6</i>

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h01 e, para constar, eu, Secretária-Geral Judiciária Substituta, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente Tribunal

Ednamara Aparecida Gonçalves Câmara
Secretária-Geral Judiciária Substituta